

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 14, de 5 de junho de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre a indenização pelo plantão extraordinário de que trata a Lei 1.448, de 3 de abril de 2004.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis a Medida Provisória nº 14, de 5 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a indenização pelo plantão extraordinário de que trata a Lei 1.448, de 3 de abril de 2004”.

Trata-se de iniciativa dedicada a aplicar aos agentes públicos vinculados às Unidades da Hemorrede do Tocantins, ao Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN e à Diretoria de Regulação de Leitos o disposto na Lei Estadual 1.148, de 3 de abril de 2004, no que tange à percepção de verba indenizatória pelo desempenho de plantão extraordinário, em caráter temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Estado do Tocantins, em razão da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).

Aduz que o incentivo ao labor em regime de plantão extraordinário – respeitadas as devidas condições de trabalho, de saúde e de segurança do agente público engajado – pereniza a execução dos protocolos de saúde em curso, contemplando a vinculação de mão de obra já ativa e experiente com relação às rotinas de coleta de testagem rápida do vírus, cuidou a Medida Provisória de retribuir aos plantonistas o devido pagamento segundo valores praticados na forma da sobredita lei estadual.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 5º, da Constituição Estadual, e arts. 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa.

4

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foi apresentada emendas.

A presente propositora foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, bem como a correta adequação à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Ao analisar a matéria, conclui-se que a proposta se encontra de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, em que pese a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória n. 14, de 5 de junho de 2020, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2020.



Deputado OLYNTHO NETO
Relator